

CONVÊNIO Nº 038/2012**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA
DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEIE E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, NA
FORMA ABAIXO:**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEIE**, com sede à av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo, 1º andar, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CGC sob o nº 08.778.292/0001-08, doravante denominada **CONCEDENTE** representada pelo seu Secretário **EFRAIM DE ARAUJO MORAIS**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 179.602 – 2ª via SSP/PB e CPF sob o nº 108.730.234-04 e domiciliado a Av. Cabo Branco, nº 3000, Apto 301, CEP: 58045-010 - Ed. Porto Delarochelle, Cabo Branco, município de João Pessoa, e pelo Diretor Financeiro **MÁRIO BERNARDO FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Contábeis, portador da Carteira de Identidade nº 92.251 SSP/PB e CPF sob o nº 058.062.404-87, domiciliado a rua Dr. Rui Pereira, nº 126, bairro Bessa, Município de João Pessoa, e do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.923.989/0001-17, com sede na Rua Antonio Rolim, 01, Centro, no município de Bom Jesus/PB, CEP: 58.930-000, representada pelo seu Prefeito, **MANOEL DANTAS VENCESLAU**, brasileiro, portadora do RG nº 869.425 - SSP/PB e CPF nº 237.686.724-91, residente e domiciliado na Rua 05 de Novembro s/n, Centro, no município de Bom Jesus /PB, CEP: 58.930-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta no Processo Nº 59050.000941/2012-42 da Portaria do Ministério da Integração Nacional Nº. 280 de 23/05/2012 e os Decretos Estaduais Nº. 32.935 e 32.984 de 07 e 28 de maio de 2012, respectivamente, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Convênio a cooperação técnica, administrativa, operacional e financeira entre as partes convenientes, visando à execução de Socorro e Assistência às vítimas da seca ocorrida no ano de 2012, nos municípios definidos nos Decretos nº 32.935 e 32.984 de 07 e 28 de maio de 2012, respectivamente, com os serviços essenciais de abastecimento de água através da contratação de carros pipas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE

- 2.1. São atribuições da **SEIE**:

I. Repassar para a Conveniente os recursos fixados no Plano de Trabalho decorrentes do objeto do referido Convênio;

I.1. A partir da 2ª parcela, os recursos financeiros só serão liberados após a apresentação da prestação de contas da parcela anterior, pela **CONVENENTE**.

II. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos serviços, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor adoção das medidas que julgar cabíveis;

III. Manter sob sua guarda para fins de prestação de contas e a disposição das fiscalizações do MI, CGU, TCU, CGE e TCE os autos dos processos de pagamentos que efetivar nos termos deste ajuste;

IV. Prestar contas perante o Ministério da Integração Nacional dos recursos aplicados à conta da Portaria do Ministério da Integração Nacional Nº. 280 de 23/05/2012, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE

3.1. São atribuições da **PREFEITURA:**

I. Proceder à(s) contratação (ões) de empresa(s) especializada(s) e/ou pessoa física para a execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho do presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93;

II. Realizar a montagem do processo destinado a documentar as ações relacionadas à aplicação dos recursos objeto do referido Convênio;

III. Constituir o Comitê de Fiscalização que irá coordenar, gerenciar, fiscalizar e planejar a execução das atividades necessárias à consecução das finalidades indicadas no presente instrumento de Convênio, o qual, deverá possuir a seguinte composição:

III.1. 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

III.2. 02 (dois) representantes indicados Poder Legislativo (Bancadas de Situação e Oposição);

III.3. 01 (um) representante indicado pelo Ministério Público;

III.4. 02 (dois) representantes indicados pelas Igrejas Católica e Evangélica, respectivamente;

III.5. 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III.6. 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais.

a) O presidente será escolhido entre os pares, comprovado através de Ata de Reunião.

IV. Providenciar o competente empenho e a liquidação dos valores que integram a liberação realizada, pela Concedente, observados os procedimentos legais;

V. Efetuar as retenções dos tributos disciplinados em Lei (INSS, ISS, etc.);

VI. Prestar contas da correta aplicação dos recursos financeiros de cada parcela repassada pela **CONCEDENTE**;

VII. Realizar Convênio com o Banco do Brasil para proceder com o cadastramento dos prestadores de serviços (pipeiros ou empresas), uma vez que, o pagamento só será efetuado através do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC;

VIII. Outras atividades inerentes aos serviços que forem executados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos destinados pela **CONCEDENTE** serão de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, por meio da classificação orçamentária: 34.102.08.244.5181.4310, Elemento de Despesa: 3340.39, Fonte de Recursos: 58, Reserva Orçamentária: 00219.
- 4.2. A **CONCEDENTE** se obriga a depositar os recursos destinados a **CONVENIENTE** na conta corrente aberta por esta, especificamente para o presente Convênio, que será comunicada à **CONCEDENTE**, tão logo seja aberta, admitindo-se saques exclusivamente pelo (o) **CONTRATADO (A)**, para pagamentos estabelecidos no Plano de Trabalho por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. O prazo de vigência deste Convênio é de **90 (noventa) dias**, iniciando-se a partir de sua assinatura, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 2º do Decreto Nº. 24.085, de 14 de maio de 2003, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não desvirtuadas as finalidades para as quais está sendo firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

- 6.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
- I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
 - II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
 - III. O aditamento de alteração do objeto ou das metas;
 - IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento ainda que em caráter de emergência;
 - V. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - VI. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
 - VII. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - VIII. Convênio com prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. Este Convênio poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como por acordo previamente estabelecido pelas partes convenientes.

CLÁUSULA OITVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. O presente instrumento de Convênio deverá ser publicado de forma resumida, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e Diário Oficial da União, conforme exige o parágrafo único, do art.61 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES

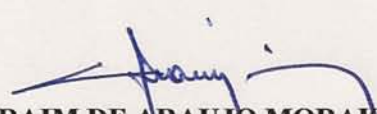
- 9.1. As partes convenientes declaram que, o presente instrumento não estabelece entre elas qualquer vínculo empregatício entre os empregados envolvidos nos serviços que forem executados em face deste convênio, os quais ficam diretamente vinculados aos seus empregadores originais.

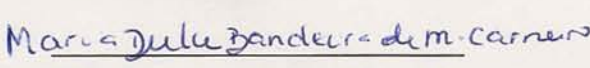
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

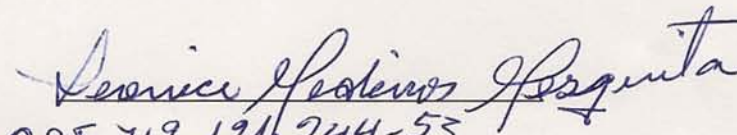
- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões deste Convênio que não puderem ser solucionados por comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 24 de julho de 2012.


EFRAIM DE ARAUJO MORAIS
Secretário de Estado da SEIE
MÁRIO BERNARDO FILHO
Diretor Financeiro
MANOEL DANTAS VENCESLAU
Prefeito**TESTEMUNHAS:**


CPF. 148.719.634-20


CPF. 769.121.244-53